
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RAIA DROGASIL S.A.

celebrado entre

RAIA DROGASIL S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

07 de novembro de 2025

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA RAIA DROGASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como emissora das Debêntures (conforme definidas abaixo) objeto deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo):

- (1) **RAIA DROGASIL S.A.**, sociedade por ações em fase operacional, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na categoria “A”, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 3.097, Vila Butantã, CEP 05.339-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 61.585.865/0001-51 e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 35.300.035.844 (“Emissora”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento;

e, de outro lado, como agente fiduciário das Debêntures, representando a comunhão de Debenturistas (conforme definidos abaixo):

- (2) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado na respectiva página de assinatura do presente instrumento;

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 14 de outubro de 2025, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 17 de outubro de 2025, sob o nº 358.459/25-4, e enviada à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de

computadores (“Empresas.NET”), em 15 de outubro de 2025, nos termos da regulamentação aplicável (“RCA Emissora”), foi deliberado sobre, entre outros assuntos, a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo), bem como seus respectivos termos e condições (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente);

- (B) as Partes celebraram, em 15 de outubro de 2025, o “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Raia Drogasil S.A.*” (“Escritura de Emissão”), o qual foi devidamente enviado à CVM, por meio do Empresas.NET, em 15 de outubro de 2025, nos termos da regulamentação aplicável;
- (C) a Emissão, bem como a celebração pela Emissora de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e à realização da Oferta, bem como de eventuais aditamentos que se façam necessários, foram aprovadas na RCA Emissora;
- (D) em 06 de novembro de 2025, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Escritura de Emissão, no qual foi definida a taxa final da Remuneração das Debêntures (conforme definida na Escritura de Emissão), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 7.4.2 da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade, para tanto, de prévia aprovação societária da Emissora, tendo em vista que a taxa máxima da Remuneração das Debêntures já havia sido deliberada por meio da RCA Emissora, ou de qualquer deliberação pelos Debenturistas; e
- (E) as Debêntures ainda não foram integralizadas, de modo que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) ou de qualquer deliberação pelos Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo);

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Raia Drogasil S.A.*” (“Primeiro Aditamento”) para o fim de refletir o resultado Procedimento de *Bookbuilding* mencionado no Considerando “(D)” acima, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1** Tendo em vista o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 5.15.1, 5.15.2, 7.3.1, 7.3.2 e 7.4.1, para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“5.15.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread (sobretaxa) correspondente a 0,44% (quarenta e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, data de vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definida abaixo), na data de uma Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definida abaixo), na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), na data de resgate antecipado das Debêntures em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme definida abaixo), ou na data de Aquisição Facultativa (conforme definida abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro.

5.15.2 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures, ao final do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = *Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

Fator Juros = *Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:*

$$FatorJuros = (FatorDI \times FatorSpread)$$

Onde:

FatorDI = *produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = *número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.*

K = *Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”.*

TDI_k = *Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:*

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = *Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e*

FatorSpread = *Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:*

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Spread = 0,4400 (quatro mil e quatrocentos décimos de milésimos);

dp = É o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp” um número inteiro.

Observações:

(i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.”

(...)

“7.3.1 Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi admitida a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores. Sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelo Coordenador que a recebeu, cada Investidor Profissional teve de informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso.

7.3.2 Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, na taxa de corte da Remuneração definida no Procedimento de Bookbuilding, foi permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, não tendo sido automaticamente canceladas as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas exceções previstas em seu parágrafo primeiro.”

(...)

7.4.1 Observado os termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, sem lotes mínimos ou máximos, organizado pelos Coordenadores para definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração (“Procedimento de Bookbuilding”).”

- 1.2** Adicionalmente, as Partes resolvem excluir as Cláusula 2.3.2 e 7.4.2 da Escritura de Emissão.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “*Disposições Gerais*” previstas na Cláusula 13 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 12 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.3** Este Primeiro Aditamento será enviado à CVM, por meio Empresas.NET. A Emissora deverá enviar este Primeiro Aditamento à CVM, por meio do Empresas.NET, nos termos da regulamentação aplicável, ou até a Primeira Data de Integralização, o que ocorrer primeiro, conforme aplicável.
- 2.4** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 2.5** As Debêntures e este Primeiro Aditamento constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.
- 2.6** A Emissora arcará com todos os custos de arquivamento deste Primeiro Aditamento de acordo com os termos definidos na Escritura de Emissão.
- 2.7** As Partes assinam este Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.
- 2.8** Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.
- 2.9** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 2.10** Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Primeiro Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam este Primeiro Aditamento digitalmente, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 07 de novembro de 2025.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco]

(Página de Assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Raia Drogasil S.A.”)

RAIA DROGASIL S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: